

ARTIGOS

A salvaguarda do patrimônio cultural imaterial na implementação da Convenção da UNESCO de 2003

*Chiara Bortolotto**

Resumo

Reflexo da estabilização dos equilíbrios geopolíticos pós-coloniais no interior da UNESCO e do objetivo prioritário dessa organização, ou seja, a proteção da diversidade cultural, a Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial introduziu alterações importantes na concepção do patrimônio não apenas alargando seu domínio para a esfera das práticas vivas, mas também atribuindo um novo papel aos atores sociais. A salvaguarda desse patrimônio é de fato distinta da uma proteção conservadora de sua forma e prevê uma transmissão dinâmica fundada sobre a participação ativa de comunidades dos praticantes das expressões culturais consideradas. Esse artigo aborda algumas das dificuldades que surgem na operacionalização dessa metodologia e as ambiguidades da institucionalização dessa nova categoria patrimonial. Os critérios de seleção patrimonial devem, a partir de então, refletir o valor social subjetivo que um elemento apresenta para um determinado grupo mais do que o interesse estabelecido sobre uma base técnica e científica da qual esse elemento seria objetivamente o portador. A realização concreta desse desenvolvimento relativista é dificultada, no entanto, pelo papel do Estado que permanece incontornável na autorização patrimonial, bem como a estrutura dos sistemas institucionais, modelados na maior parte dos casos sobre uma abordagem puramente técnica e científica, distanciada do espírito da Convenção.

Palavras-chave: Patrimônio cultural imaterial, UNESCO, salvaguarda, institucionalização

Abstract

As an outcome of the stabilization of geopolitical postcolonial balance within Unesco and of the priority of this organization (i.e. the protection of cultural diversity), the Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage, establishes an major shift in the understanding of heritage not only because it opens its domain to the field of living practices but also because it acknowledges a new position for social actors. The safeguarding of this heritage aims to move off from conservative protection of its form and involves a dynamic process of transmission based on active participation of the bearers of such cultural expressions. This article explores some of the problems arising in the actual

* Marie Curie fellow, Laboratoire d' Anthropologie des Mondes Contemporains, Université Libre de Bruxelles.

implementation of this new perspective shedding light on some ambiguities of the institution of this new heritage category. The criteria of heritage selection are in fact now supposed to reflect the subjective social values that an element embodies for a group rather than the interest, established on technical and academic basis, which this element would objectively represent. The actual achievement of this relativist shift is nonetheless hindered by the role of the States, which hold a key position in heritage authorization, and by the structure of institutional systems, often moulded on a purely technical and scientific approach, distant from the spirit of the Convention.

Key words: Intangible cultural heritage, Unesco, safeguarding, institutions.

Ainda que o desenvolvimento das políticas de proteção de bens culturais seja historicamente associado aos processos de criação dos Estados Nacionais (Pomian 1996, Poulot 1997 Lowenthal 1998, Troilo 2005), a questão da proteção do patrimônio cultural é atualmente um fato global. As políticas patrimoniais são hoje definidas em escala mundial e sua gestão envolve um conjunto complexo de organismos que interagem entre eles em nível supranacional, nacional e local. Introduzindo o conceito de “patrimônio comum da humanidade”, a UNESCO inaugurou esse movimento. Definindo-se como noção jurídica no contexto das negociações para a exploração comum das fontes naturais em áreas externas à jurisdição nacional (como o solo oceânico ou a superfície lunar), esse conceito insiste sobre o interesse do conjunto da comunidade internacional para proteger e transmitir os bens comuns às gerações futuras, compartilhando responsabilidades e benefícios derivados dessa gestão (Baslar 1998).

Na prática das intervenções promovidas pela UNESCO desde os finais dos anos 1960 com a primeira campanha internacional de salvaguarda do patrimônio “em risco” (Abu Simbel, Veneza, Borobodur, etc.), a proteção dos bens culturais foi imposta como um empreendimento comum e projeto compartilhado, realizado através de ações coordenadas em nível internacional. As convenções internacionais sucessivamente negociadas no interior da UNESCO deram legitimidade normativa às intervenções de proteção dos bens culturais e naturais realizadas por iniciativa da comunidade internacional: Convenções concernentes às medidas a serem adotadas para interditar e impedir as importações ilícitas, exportações e transferências de propriedade de bens culturais (1970), Convenção relativa à tutela do patrimônio cultural e natural mundial (1972), Convenção da UNESCO sobre a proteção do patrimônio cultural subaquático (2001), Convenção pela salvaguarda do patrimônio cultural imaterial (2003).

A lista do patrimônio mundial instituída pela Convenção de 1972 é o programa que mais deu visibilidade à UNESCO e suas políticas patrimoniais. Importante instrumento de desenvolvimento territorial, particularmente turístico, as inscrições sobre a Lista de patrimônio mundial mobilizam recursos econômicos e interesses políticos. A pesquisa antropológica conduzida sob o impacto do reconhecimento internacional demonstrou, em alguns sítios, como os valores culturais e formas de compreender a conservação ou transmissão da cultura, sob os quais se fundam essas intervenções internacionais, são diferentes em relação aqueles locais e como o impacto local dos mesmos não se traduz necessariamente em oportunidades de desenvolvimento mas são também causa de conflitos entre os atores sociais (Berliner 2010, McCoy Owens 2002, Palumbo 2003 Shepherd 2006, Scholze 2008).

Diversas explicações foram propostas para compreender por quais razões os programas direcionados a proteção do patrimônio mundial teriam efeitos contrários aos que propunham alcançar. Esse limite é em parte “estrutural”: os efeitos globalizantes dessas intervenções, apesar das intenções de salvaguarda da diversidade cultural, baseiam-se em uma taxonomia abrangente que, para ser eficaz, organiza a diversidade cultural sob forma de uma estrutura homogênea (Wilk 1995).

Além disso, as críticas feitas a esses programas, sejam do interior ou fora da UNESCO, insistiam sobre a orientação eurocêntrica dos critérios estabelecidos para definir o valor do sítio a ser protegido. Por esse motivo, no decorrer dos anos 90 os critérios foram revestidos de uma perspectiva relativista que levasse em conta as categorias patrimoniais não ocidentais (Logan 2001, Labadi 2005). Esse processo fez deslocar o paradigma patrimonial da UNESCO em direção a uma perspectiva marcadamente antropológica e culminou com a instituição do Patrimônio Cultural Imaterial.

Em 2003 a Conferência Geral da UNESCO aceitou por unanimidade a Convenção para a Salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. Esse instrumento instituiu uma nova categoria patrimonial que estende às práticas culturais ditas “tradicionais” o estatuto patrimonial até aquele momento atribuído aos objetos, monumentos e sítios naturais e culturais.

A gênese da Convenção UNESCO de 2003 não é, entretanto, exclusivamente uma consequência da evolução de categorias patrimoniais acima delineadas. Ela reflete o assento geopolítico que foi estabelecido no interior da UNESCO desde o início dos anos 90 (Bortolotto 2010) e se insere como prioridade geral dessa organização: a proteção da diversidade cultural (UNESCO 2009).

A definição de patrimônio cultural imaterial estabelecida por esta Convenção (Art. 2.2) é o resultado de uma negociação entre os estados membro da UNESCO ocorrida entre o ano 2002 e 2003, sendo bastante ampla para adaptar-se à diversidade de suas formas de compreensão do conceito de “tradição” e de suas estruturas administrativas. A primeira parte da definição é descritiva enquanto a segunda se compõe de uma lista que indica mais em detalhes quais tipologias de expressões culturais são suscetíveis de corresponder a esta definição.

“No âmbito da presente Convenção,

1. Por “patrimônio cultural imaterial” se entende a praxis, as representações, as expressões, os conhecimentos, o saberes- como também os instrumentos, os objetos, os artefatos e os espaços culturais associados a esses- que a comunidade, os grupos e em alguns casos, os indivíduos reconheçam como parte de seu patrimônio cultural. Esse patrimônio cultural imaterial, transmitido de geração a geração, é constantemente recriado pela comunidade e pelos grupos em resposta aos seus ambientes, suas interações com a natureza e suas histórias, bem como seu sentido de identidade e continuidade, promovendo desse modo o respeito pela diversidade cultural e criatividade humana. No âmbito da presente Convenção se levará em conta tal patrimônio cultural imaterial unicamente a medida que é compatível com os instrumentos existentes em matéria de direitos humanos e com as exigências de respeito recíproco entre comunidade, grupos e indivíduos e de desenvolvimento sustentável.

2. O “patrimônio cultural imaterial”, como definido no parágrafo 1, se manifesta, entre outros, nos seguintes setores:

- a) tradições e expressões orais, aqui compreendido a língua como veículo do patrimônio cultural imaterial;
- b) práticas sociais, eventos rituais e festivos;
- c) cognições e praxis relativas à natureza e ao universo;
- d) artesanato tradicional.»¹

Longe de limitar-se simplesmente uma “extensão antropológica” da esfera dos bens culturais a esses cinco âmbitos ou a um desvio em direção a sua acepção elitista e “cultura”, a Convenção introduz, na primeira parte dessa definição, as inovações substanciais

¹A tradução italiana da Convenção utilizada nesse artigo é aquela disponível no site do Ministério dos Bens e das atividades culturais, <http://www.unesco.beniculturali.it/index.php?it/28/normativa>

no que diz respeito às definições de “bens culturais etnológicos” até agora difundida, pelo menos na maior parte dos países europeus.

A definição insiste enfaticamente, de um lado sobre a dimensão evolutiva e processual de tal patrimônio “transmitido de geração em geração” e “constantemente recriado”, e de outro atribui aos portadores de tal patrimônio, um novo papel, mais ativo

A necessidade de aplicar os programas de tutela às práticas em “andamento” como previsto pela Convenção colocou os profissionais e administradores do patrimônio cultural de frente a uma situação inédita e difícil. Como proteger os bens que podem ser reconhecidos como “patrimônio cultural imaterial” apenas se for admitida a dimensão dinâmica do passado “transmitido de geração em geração” e contemporaneamente vitalizados e direcionados ao futuro “constantemente recriado”?

Ainda que os especialistas de patrimônio etnológico tenham plena consciência da natureza dinâmica de cada expressão cultural, os métodos, os objetivos e instrumentos de proteção do patrimônio cultural que gozam de legitimidade institucional e autoridade técnico-científica, pelo menos nos países europeus, não são concebidos para tutelar essa natureza evolutiva. Esses instrumentos foram, de fato, definidos em vista da tutela de bens fixos (objetos, sítios ou monumentos) na perspectiva de evitar a degradação.

As intervenções de tutela de práticas de interesse etnológico (narrativas, cantos, conhecimentos artesanais, etc.) têm sido vistas até agora, por exemplo, na Itália, como uma proteção simbólica baseada sobre a documentação e a pesquisa (Tucci 2002, Bravo Tucci 2006). Em ambos os casos, registrando um canto ou restaurando um elemento arquitetônico, a intervenção de tutela consiste em uma forma de fixação do bem. Nenhum dos instrumentos disponíveis é concebido para adaptar-se à natureza dinâmica do elemento em questão.

O conceito de “salvaguarda” introduzido pela Convenção se diferencia notavelmente desse ponto de vista. Como a idéia de proteção até agora utilizada é o reflexo de uma concepção que compreende o bem cultural, material ou imaterial, como um elemento fixo, aquela de salvaguarda proposta pela Convenção (art. 2.3) é condicionada pela natureza dinâmica atribuída nesse contexto ao “patrimônio cultural imaterial”.

“Por salvaguarda se entende as medidas destinadas a garantir a vitalidade do patrimônio cultural imaterial, incluindo-se nisso a identificação, a documentação, a pesquisa, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, transmissão em particular através da educação formal e informal, como também a revitalização dos vários aspectos de tal patrimônio cultural”.

Se algumas das intervenções clássicas de tutela do patrimônio estão compreendidas nas medidas de salvaguarda, essa se define essencialmente como “medidas a garantir a vitalidade do patrimônio cultural imaterial”.

A finalidade essencial da salvaguarda é, portanto, compreendida como uma evolução sustentável do patrimônio cultural imaterial. As diversas intervenções indicadas na definição de salvaguarda são vistas como adequadas para este fim.

As competências necessárias para documentar e estudar as expressões culturais que correspondem a definição do PCI não podem, todavia, ser confundidas com aquelas necessárias a assegurar sua transmissão. Se as ações de “pesquisa” e “documentação” são realizadas pelo saber técnico e científico, produzido em contexto externo ao das práticas, “promoção”, “valorização”, “transmissão” são intervenções de salvaguarda atribuídas pela Convenção aos atores sociais (comunidade, grupos ou indivíduos) que exercitam e reproduzem as práticas culturais em questão. O discurso da UNESCO é muito claro ao distinguir a abordagem adotada no passado para promover a pesquisa e o estudo do “folclore”, como no caso da Recomendação sobre a salvaguarda da cultura tradicional e do folclore de 1989, do atual, veiculado à Convenção de 2003 e direcionado a reprodução das práticas sociais e culturais que contribuem a conferir um sentimento de identidade coletiva.

Se até agora os atores que expressam e reproduzem tais práticas participaram da proteção de seu patrimônio de maneira relativamente passiva, como “informantes” dos pesquisadores, a Convenção de 2003 propõe atribuir um novo papel mais ativo aos processos anteriormente reservados a intervenção de especialistas e profissionais do patrimônio. Um artigo da Convenção (Art.15) estabelece de fato a participação da comunidade, dos grupos e dos indivíduos às atividades de “salvaguarda:” No âmbito de sua atividade de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, cada Estado signatário fará um esforço para garantir a ampla participação das comunidades, grupos e, quando apropriado, indivíduos que criam, mantêm e transmitem tal patrimônio cultural, a fim de envolvê-lo ativamente em sua gestão”.

O princípio da participação da coletividade, frequentemente compreendida como “comunidade nativa”, é conhecido nas leis internacionais relativas a salvaguarda ambiental ou proteção dos direitos humanos (Blake 2009). Essa compreensão começa, todavia a estender-se ao âmbito dos bens culturais. A mais recente versão das diretivas operacionais para implementação da Convenção relativa à tutela do patrimônio cultural e natural mundial encorajam os Estados signatários a envolver a coletividade no processo de

reconhecimento e gestão dos sítios (Unesco 2005, Blake 2009). No plano europeu, a Convenção no âmbito do Conselho da Europa sobre valores do patrimônio cultural para a sociedade (Convenção de Faro, 2005) estende o princípio da participação da sociedade civil na tutela dos bens culturais. A Convenção de Faro e a Convenção pela salvaguarda do patrimônio cultural imaterial se fundam no compartilhamento das responsabilidades entre poder público que mantém um papel importante, mas não exclusivo, e a sociedade civil, frequentemente representada pelo mundo associativo.

As implicações da sociedade civil nas diversas etapas do processo de patrimonialização, até então expressa sob a forma espontânea de um associativismo altamente localizado, assume, portanto uma nova dimensão, legitimada pelos dispositivos jurídicos internacionais. Essa abordagem não comporta apenas a participação dos atores sociais nas intervenções de salvaguarda sobre elementos patrimoniais já selecionados por operadores externos, mas implica em uma mudança radical de perspectiva: a participação da sociedade civil é vista como essencial também na fase de atribuição de valor patrimonial a determinados elementos e, portanto, central em sua seleção. Os critérios de atribuição de valor a seleção patrimonial não são apenas aqueles codificados na prática científica, mas se estendem a incluir também aqueles apontados pelos atores sociais.

No que se refere às definições de patrimônio cultural utilizadas até hoje, a Convenção de Faro e a Convenção da UNESCO de 2003 introduzem uma definição subjetiva de patrimônio cultural baseada em valores identitários para a comunidade.

Se o estatuto patrimonial é sempre atribuído por um processo institucional e administrativo, o valor patrimonial de um elemento (tangível ou intangível) não é mais estabelecido pelos detentores de um saber técnico-científico, mas pelo grupo que o produz e reproduz e em base a lógicas e categorias “nativas”. O patrimônio não é, portanto apenas concebido como um conjunto de elementos selecionados sob a base de critérios e procedimentos codificados que possuem a ambição de ser objetivos e científicos (Heinich 2009) mas a expressão auto-referencial de um pertencimento.

Essa dimensão reflexiva é expressa na definição de PCI estabelecida na Convenção UNESCO de 2003: o patrimônio imaterial é abordado como o conjunto dos elementos reconhecidos pela comunidade e grupos (Art. 2). A Convenção de Faro insiste de forma ainda mais explícita sobre essa perspectiva reflexiva introduzindo o conceito de comunidade patrimonial: “Uma comunidade patrimonial é composta pelas pessoas que atribuem valor aos aspectos específicos do patrimônio cultural que, no âmbito da ação

pública, desejam manter e transmitir às gerações futuras” (Council of Europe 2005 art. 2 b., tradução da autora).

Os sujeitos que atribuem um valor patrimonial aos elementos culturais (material ou imaterial) formam então uma “comunidade patrimonial” que espera a proteção e transmissão do patrimônio no âmbito da ação pública. A participação na seleção e gestão do patrimônio cultural não foi todavia incluída nas políticas culturais advindas das convenções internacionais acima citadas. A museologia, em particular a norte-americana, experimentou, já desde os anos 90, uma gestão e interpretação colaborativa dos objetos museais (Karp, Mullen Kreamer, Lavine 1992, Phillips 2003). O debate lançado em torno dessas intervenções deixou explícita a dimensão fundamentalmente política das intervenções de tutela dos bens culturais a partir da constatação que a produção da história ou a tutela do patrimônio não são apenas uma produção de conhecimento, mas também a expressão de um poder (Anderson 1991, Herzfeld 1991).

A dimensão social e política das intervenções sobre os bens culturais, frequentemente considerados técnicos e científicos, resulta clara quando se considera a decisão de transmitir alguns elementos culturais ao invés de outros. Quem tem a legitimidade para decidir o que deve ser transmitido? Em nome de quais interesses? De quais grupos? Essas perguntas não são mais centrais apenas na reflexão antropológica mas também para quem formula e aplica as políticas culturais. O poder de estabelecer o interesse arquitetônico, artístico, histórico, estético ou etnológico de determinados elementos e da consequente atribuição do estatuto de “bem cultural” foi normalmente delegado do poder público aos intelectuais e profissionais do patrimônio responsáveis por museus, arquivos, etc. As políticas culturais participativas fundam-se, ao contrário, sobre a presunção que a atribuição de valor patrimonial conferida aos objetos e práticas não é prerrogativa exclusiva do Estado e seus representantes, mas que os produtores e detentores de tais objetos e práticas são atores fundamentais do processo de patrimonialização. O papel chave destes atores não se limita às intervenções de gestão do patrimônio mas, mais significativamente, influenciam sobre a seleção dos elementos culturais escolhidos para obter, através de um processo de institucionalização, o estatuto de patrimônio.

O chamado participativo à salvaguarda do patrimônio imaterial proposto pela Convenção é inovador sob o ponto de vista da teoria do patrimônio. Isso apresenta, no entanto, dificuldades aplicativas de ordem sejam de institucionalização ou política.

Uma primeira ambiguidade depende do papel de fato preponderante do Estado nas intervenções de salvaguarda, seja no âmbito interno, seja no internacional. Se é verdade que o valor patrimonial de uma prática ou de uma manifestação deve ser atribuído pelos seus executores, designados no vocabulário da UNESCO sob o conceito de “comunidade”, o estatuto patrimonial é sempre atribuído pelas instituições governamentais que mantêm a prerrogativa de gerir as intervenções de salvaguarda em nível internacional, propondo a inscrição sobre duas Listas previstas pela Convenção. Embora a participação de tais “comunidades” seja claramente postulada pela Convenção em relação as ações de salvaguarda em nível nacional, a noção de “participação” assim como a de “comunidade” não encontra nenhuma definição no texto da Convenção. Isso fica, portanto, sujeito à interpretação que os Estados signatários desejam dar de tal conceito.

A dificuldade de aplicação prática de tal instrumento depende do fato de que as abordagens técnico-científicas como também as estruturas institucionais responsáveis pela tutela do patrimônio cultural foram, até agora, fortemente vinculadas a uma tradição fundada sobre pressupostos e perspectivas diversas da atualmente proposta pela UNESCO. A tradução concreta desse paradigma no sistema institucional implica uma profunda revisão dos métodos e práticas ancoradas na formação teórica e experiência dos profissionais do patrimônio. Os primeiros projetos de inventário realizados em nível nacional, como os da França ou Canadá (Québec), por exemplo, revelam toda a inadequação das clássicas estruturas institucionais e a dificuldade emerge sobre o plano técnico-científico para realizar a passagem a um novo paradigma patrimonial (Bortolotto 2008).

As implicações políticas dessa abordagem não são menos delicadas. O fato de que a atribuição do estatuto patrimonial não dependa mais de critérios considerados universais (como para a lista do patrimônio mundial) ou simplesmente objetivos (como nos sistemas de proteção nacional), mas de valores atribuídos aos diversos elementos por um número potencialmente infinito de grupos em base a suas representações identitárias, representa incontestavelmente um importante processo de democratização.

Se o processo de patrimonialização não é mais o resultado de uma seleção baseada em critérios que se queriam como absolutos e objetivos, mas cada elemento ou prática cultural poderá ser reconhecida como um “bem cultural” pelos grupos específicos, a força interna a tais grupos, que não são necessariamente expressões de um sentimento compartilhado, poderão exercer mais livremente sua pressão.

As referências feitas na Convenção ao conceito de “comunidade” não parecem de fato considerar o aspecto conflitivo interno a esse conceito. Considerando que desde o século XIX “comunidade” esteja associada à natureza contratual que caracteriza os sistemas fundados sobre um laço social entre os indivíduos, em vista a um interesse comum, ainda é frequentemente associada a uma imagem ideal de coletividade “natural” e originária. Longe de ser grupos consensuais e homogêneos, as comunidades observadas na realidade de suas interações são sistemas sociais complexos e conflitivos atravessados por forças contrastivas e submetidos a uma distribuição de poder não necessariamente democrática. Em tais contextos, um processo de atribuição de valor patrimonial baseado em critérios internos e subjetivos torna-se facilmente manipulável pelos atores que ocupam posições chaves no interior da comunidade.

O desenvolvimento relativista da Convenção rompe com o sentido de autorização patrimonial (Smith 2006) que, em alguns casos se revela, portanto, como um instrumento complexo de grande potencialidade e sua aplicação promete tanto riscos quanto oportunidades.

Os primeiros programas de salvaguarda levados a termo em nível nacional carregam a difícil tarefa de avançar em equilíbrio precário facilitando a participação direta da sociedade civil na definição das políticas culturais e evitando contemporaneamente as possíveis manipulações de suas derivações relativistas.

Referências

Anderson, B. **Imagined communities: reflections on the origin and spread of nationalism**, Verso. Londres, New York: 1991. Trad. It. Comunità immaginate, Manifestolibri, Roma, 1996.

Baslar, K., **The Concept of the Common Heritage of Mankind in International Law.**, The Hague/Boston/London : Martinus Nijhoff Publishers, 1998.

Berliner, D. Perdre l'esprit du lieu. Politiques de l'Unesco à Luang Prabang. **Terrain**, 55, 2010, pp. 90-105.

Blake, J., Towards a Better Understanding of Community Involvement for Achieving Environmentally Sustainable Development. **Environmental Sciences** , 5, No.2 , 2008, pp. 1-14.

Blake, J., UNESCO's 2003 Convention on Intangible Cultural Heritage – the Implications of Community Involvement in 'Safeguarding' In **Intangible Heritage** (a cura di L. Smith e N. Akagawa),, Londres: Routledge, 2009, pp. 45-73.

Bortolotto, C. Il processo di definizione del concetto di 'patrimonio culturale immaterialé'. Elementi per una riflessione, IN **Il patrimonio immateriale secondo l'Unesco: analisi e prospettive** (a cura di Chiara Bortolotto). Roma: Istituto Poligrafico e Zecca dello Stato, 2008, pp.7-48.

Bortolotto, C. **Les inventaires du patrimoine culturel immatériel. L'enjeu de la «participation»**, rapport de recherche pour le Ministère de la Culture et de la Communication, non pubblicato, 2008.

Bortolotto, C. **Globalizing Intangible Cultural Heritage? Between international arenas and local appropriations** in Sophia Labadi and Colin Long (eds.), **Heritage and Globalisation, Routledge**. Londres, New York, p. 97-114.

Bravo, G., Tucci, R., **I beni culturali demotnoantropologici**. Roma: Carocci, 2006,

Consiglio d'Europa, Convenzione quadro del Consiglio d'Europa sul valore del patrimonio culturale per la società, Faro, 2005.

Heinich, N. **La fabrique du patrimoine. De la cathédrale à la petite cuillère**. Paris : Ed. de la Maison des sciences de l'homme, 2009.

Herzfeld, M. A Place in History: **Social and Monumental Time in a Cretan Town**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1991

Karo, I.; Mullen Kreamer, C.; Lavine, S. D., (a cura di). **Museums and communities: the politics of public culture**. Washington : Smithsonian institution press, 1992.

Labadi, S. A review of the Global Strategy for a balanced, representative and credible World Heritage List 1994-2004, **Conservation and Management of Archeological Sites** , 2005, 7 (2), pp. 89-102.

Logan, W.S. **Globalizing heritage: World Heritage as a manifestation of modernism, and challenges from the periphery**, in D. Jones (a cura di) **Twentieth Century Heritage: Our Recent Cultural Legacy. Proceedings of the Australia ICOMOS National Conference 2001**. Adelaide: University of Adelaide and Australia ICOMOS, 2002.

Lowenthal, D. **The Heritage Crusade and the Spoils of History**. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

Mccooy Owens, B. Monumentality, Identity, and the State: Local Practice, World Heritage, and Heterotopia at Swayambhu, Nepal, **Anthropological Quarterly** , 2002, 75(2), pp. 269-316.

Palumbo, B. **L'Unesco e il campanile. Antropologia, politica e beni culturali in Sicilia orientale**, Roma: Meltemi, 2003.

Phillips, R. Community collaboration in exhibitions: toward a dialogic paradigm: Introduction. In Laura Peers and Alison Brown (a cura di), **Museums and Source Communities: A Routledge Reader**. New York : Routledge, 2003, pp. 153-170.

Pomian, K. Nation et patrimoine IN Daniel Fabre (a cura di). **L'Europe entre cultures et nations**. Paris : Éditions de la Maison des sciences de l' homme, 1996, pp. 85-95.

Poulot, D. **Musée nation patrimoine 1789-1815**. Paris : Gallimard,1997.

Scovazzi, T. **Le Patrimoine culturel de l'Humanité** - Bilan de recherches de la section de langue française du Centre d'étude et de recherché de l'Académie. London/Boston : Martinus Nijhoff Publishers, 2007

Shepherd, R., UNESCO and the Politics of Heritage in Tibet, **Journal of Contemporary Asia**. 2006, 36(2), pp. 243-257.

Sholze, M. Arrested Heritage. The Politics of Inscription into the UNESCO World Heritage List: The Case of Agadez in Niger, **Journal of Material Culture**, 2008, 13(2), pp. 215-232.

Smith, L. **Uses of Heritage**. London: Routledge, 2006.

Troilo, S. **La patria e la memoria. Tutela e patrimonio culturale nell'Italia unita**. Milano: Electa, 2005.

Tucci, R. Beni Demoetnoantropologici Immateriali, **Antropologia Museale**, 2002, pp. 54-59.

UNESCO, **Recommendation on the Safeguarding of Traditional Culture and Folklore**, 1989.

UNESCO, **Operational Guidelines for the Implementation of the World Heritage Convention**, Parigi, 2005.

UNESCO, **Unesco World Report : Investing in Cultural Diversity and Intercultural Dialogue**, Unesco, Parigi, 2009.

Wilk, R. Learning to be local in Belize : global systems of common difference In Daniel Miller (a cura di) **Worlds apart : modernity through the prism of the local**. London/ New York: Routledge, 1995, pp.110-133.